

Parágrafo único. Estão incluídos no disposto neste artigo os estabelecimentos que, ainda que possuam CNAE diverso do mencionado no “caput”, pratiquem as mesmas atividades descritas.

Art. 3º As adegas poderão funcionar com atendimento presencial das 08h às 22h e de forma a não molestar a vizinhança com quaisquer ruídos ou perturbação do sossego público, sejam originados diretamente pelas suas atividades, ou indiretamente pelos respectivos frequentadores.

Art. 4º Fica proibida a instalação de adegas ou similares em locais com distância inferior a 200 (duzentos) metros de escolas, instituições de ensino superior ou correlatos e hospitais.

Parágrafo único. As restrições territoriais não atingem os estabelecimentos já regularmente existentes.

Art. 5º O não cumprimento das disposições desta lei, implicará as seguintes sanções, na respectiva ordem:

I – multa de 5 (cinco) UFM's;

II – interdição do estabelecimento, na primeira reincidência;

III – cassação da licença, caso o estabelecimento já tenha sido interditado nos últimos 12 (doze) meses;

IV – proibição de renovação da licença, caso o estabelecimento já tenha tido sua licença cassada nos últimos 05 (cinco) anos.

Art. 6º Os estabelecimentos com Classificação Nacional de Atividades Econômicas – CNAE G4723-7/00, com distribuição ou venda de bebidas fracionadas para consumação no local ou atividade de servir no local, deverão estar com suas instalações e autorizações para funcionamento de acordo com as normas regulamentadoras.

Art. 7º As adegas deverão empenhar-se em coibir o consumo de bebidas alcoólicas nas vias públicas, calçadas e praças contíguos ao estabelecimento, devendo afixar, obrigatoriamente, aviso de fácil visualização, contendo a orientação aos clientes para não consumirem bebidas alcoólicas no local do estabelecimento, nas vias públicas, praças e calçadas localizadas até 100 (cem) metros do estabelecimento.

Art. 8º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, 17/11/2023

MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAÚJO
PREFEITO

Publicada em 17 de novembro de 2023, no Átrio do Paço Municipal

Aprovado na 38ª Sessão Ordinária de 14/11/2023

LICITAÇÕES E CONTRATOS**DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO -
DIVISÃO DE MATERIAIS**

RESUMO DE EDITAL – PE 101/2023 - Registro de Preços para aquisição de carnes em geral – Encerramento às 08h45 horas do dia 04/12/2023. O edital encontra-se a disposição a partir do dia 21/11/2023, no site www.saoroque.sp.gov.br

RESUMO DE EDITAL – PE 102/2023 - Registro de Preços de ventiladores – Encerramento às 13h45 horas do dia 04/12/2023. O edital encontra-se a disposição a partir do dia 21/11/2023, no site www.saoroque.sp.gov.br

RESUMO DE EDITAL – PE 099/2023 - Registro de Preços para aquisição de concreto betuminoso – Encerramento às 08h45 horas do dia 05/12/2023. O edital encontra-se a disposição a partir do dia 21/11/2023, no site www.saoroque.sp.gov.br

RESUMO DE EDITAL – PE 084/2023 - Registro de Preços para aquisição de PEÇAS para veículos GOL – Encerramento às 08h45 horas do dia 06/12/2023. O edital encontra-se a disposição a partir do dia 21/11/2023, no site www.saoroque.sp.gov.br

CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2023 – Concurso visando a apresentação de projetos inéditos que contemplem a criação de um parque linear na Avenida Prefeito Bernardino de Lucca, no Município de São Roque. Em 22 de novembro de 2023, às 14h00, na sala de Licitações do Paço Municipal, será realizada a sessão solene para a divulgação do Julgamento da(s) proposta(s).

PODER LEGISLATIVO**PORTARIAS****PORTARIAS**

Portaria nº 143-L, de 13/11/2023, que autoriza a abertura de procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial visando a aquisição de cestas básicas para os servidores da Câmara Municipal.

Portaria nº 144-L, de 14/11/2023, que altera o segundo período de gozo das férias do servidor Angelo Augusto Assunção Damasceno Orio, Agente de Operações II, lotado na Coordenadoria Legislativa, referente ao período aquisitivo 2021/2022, a partir de 04 de dezembro de 2023.

ATAS